



ANEXO I	
PROJETO BÁSICO	
1.	UNIDADE REQUISITANTE:
1.1	Câmara Municipal de Uruburetama
2.	OBJETO
2.1	O presente Projeto Básico tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AO(S) GESTOR(ES) E AO(S) FISCAL(IS) DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA , conforme orientações contidas neste instrumento.
3.	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
3.1	Faz-se necessária a contratação de prestador de serviço especializado junto à Câmara Municipal de Uruburetama, tendo em vista a necessidade de aperfeiçoamento das práticas administrativas na área pública, como uma forma de controle na revisão das atividades desenvolvidas pelo poder público, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo ente público, obtendo maior confiabilidade, credibilidade e controle da execução das atividades desenvolvidas, sendo assim, subsídios para assegurar o bom gerenciamento dos negócios públicos, e assim, ressalta-se a importância e a necessidade da contratação de um prestador de serviço especializado pela Câmara Municipal de Uruburetama, onde irá subsidiar o ordenador de despesa, gestor e fiscais dos contratos administrativos em vigor e os futuros firmados pela câmara.
3.2	É fundamental destacar que a legislação de licitações, nos artigos 67 da Lei 8.666/1993 e § 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2020, explica a exigência de acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração designado especificamente para essa função, permitindo a contratação de terceiros para auxiliá-lo.
3.3	A contratação de um serviço especializado se justifica pela necessidade de pessoal técnico qualificado, capaz de garantir o cumprimento da legalidade e o alcance dos objetivos administrativos de cada contrato. Além disso, as crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo, demandam uma constante atualização e aprimoramento técnico para atender às responsabilidades do setor público.
3.4	Os serviços de consultoria visam oferecer suporte aos fiscais e gestores dos contratos, principalmente na elaboração de documentos e na implementação de rotinas de acompanhamento. Também incluem o suporte na formalização de notificações, sanções e demais procedimentos durante a execução dos contratos, além da elaboração de parecer técnico quando solicitado.
3.5	Adicionalmente, a contratação se justifica pela necessidade de capacitação dos servidores designados como fiscais de contratos, que podem não possuir a capacidade técnica abrangente necessária para o desempenho eficaz da função. Nesse sentido, a disponibilização de treinamento e ferramentas é prevista em lei.
3.6	A figura do Fiscal do Contrato é essencial para garantir a execução adequada e o alcance dos objetivos contratuais. Um contrato bem gerenciado e executado traz benefícios ao interesse público, incluindo economia aos recursos financeiros.
3.7	Por outro lado, a má gestão e fiscalização dos contratos pode resultar em prejuízos consideráveis ao erário e ao interesse público. Portanto, a contratação de um prestador de serviço especializado se torna imprescindível para garantir a eficiência e a conformidade com a legislação vigente.
3.8	Em suma, a contratação dos serviços propostos é vital para assegurar uma gestão pública eficaz, em conformidade com os padrões legais estabelecidos, promovendo a governança pública de acordo com as melhores práticas do setor. Assim, torna-se indispensável a contratação dos serviços apresentados neste processo.
3.9	Assim, a contratação dos serviços de consultoria técnica especializada para os gestores e fiscais dos contratos administrativos junto à Câmara Municipal de Uruburetama é fundamental para garantir a eficácia, transparência e legalidade na execução desses contratos. Abaixo, apresento algumas justificativas para essa contratação:
a.	Aprimoramento da Gestão Contratual: A consultoria técnica especializada trará conhecimento e expertise na gestão de contratos administrativos, auxiliando os gestores a tomarem decisões mais assertivas durante todas as fases do processo, desde a elaboração até a conclusão do contrato.
b.	Cumprimento das Normas e Legislações Vigentes: A legislação que rege os contratos administrativos é complexa e está sujeita a constantes atualizações. A consultoria especializada garantirá que todos os contratos estejam em conformidade com as normas vigentes, evitando possíveis sanções legais.
c.	Prevenção de Irregularidades e Riscos: A orientação de um consultor técnico ajudará a identificar e mitigar possíveis irregularidades e riscos na execução dos contratos, proporcionando maior segurança jurídica para a Câmara Municipal de Uruburetama.
d.	Otimização de Recursos Públicos: Uma gestão eficiente dos contratos administrativos resulta em economia de recursos públicos, evitando desperdícios e garantindo que o dinheiro dos contribuintes seja aplicado de forma eficaz.
e.	Melhoria na Qualidade dos Serviços Contratados: Com o suporte da consultoria técnica, será possível definir com precisão os requisitos e metas dos contratos, assegurando a entrega de serviços de alta qualidade por parte dos contratados.
f.	Capacitação dos Envolvidos: A consultoria não apenas oferece orientação pontual, mas também contribui para o desenvolvimento das competências dos gestores e fiscais, fortalecendo a capacidade técnica da equipe interna.



- g. **Redução de Litígios e Conflitos:** Com uma gestão mais precisa e alinhada às normas, há uma diminuição significativa da probabilidade de litígios entre a Câmara Municipal e os contratados, economizando tempo e recursos que poderiam ser direcionados para outras áreas de interesse público.
- 3.10 Em resumo, a contratação de serviços de consultoria técnica especializada é uma medida proativa que visa aprimorar a gestão dos contratos administrativos, garantindo eficácia, legalidade e eficiência na execução dos serviços contratados pela Câmara Municipal de Uruburetama.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1 Descrição do item e quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	DOTAÇÃO
1	Consultoria técnica especializada ao Gestor e aos Fiscais, na área de execução e fiscalização dos contratos administrativos	Mês	4	33.90.35.01
2	Capacitação e treinamento, in loco, ao(s) gestor(es), fiscal(is) de contratos, e demais servidores que atual nas fases da execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos	Serviço	1	33.90.39.48
3	Execução dos serviços de regulamentação e implantação dos procedimentos para fiscalização e sanção decorrente da execução ou inexecução contratual	Serviço	4	33.90.35.01

- 4.2 A prestação de serviços deverá contemplar os seguintes itens:

4.2.1 **ITEM 1: Consultoria técnica especializada ao Gestor e aos Fiscais, na área de execução e fiscalização dos contratos administrativos**

1. Acompanhar, assistir e subsidiar de informações inerentes as funções pertinentes do fiscal e gestor de contrato;
2. Orientar os Fiscais de Contrato na elaboração dos relatórios de execução contratual com seus respectivos contratos, apontando, quando necessário, as soluções para regularização das faltas ou defeitos observados;
3. Assessorar no registrar a respectiva regularidade da prestação contratada, dando suporte na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
4. Orientar o Fiscal de Contrato no atesto das notas fiscais recebidas, correspondente a prestação dos serviços/aquisições;
5. Orientar o fiscal nas informações a respeito da execução dos serviços e de eventuais glosas nos pagamentos devidos a contratada;
6. Assessoramento, quando cabível, manter o controle das ordens de serviço emitidas e cumpridas;
7. Orientação e Assessoramento do fiscal do contrato e do Gestor ainda quando ao:
 - a. Acompanhamento e controle da vigência dos contratos em execução;
 - b. Acompanhamento e controle dos saldos contratuais;
 - c. Acompanhamento e controle dos relatórios de execução para os contratos de prestação de serviço;
 - d. Acompanhamento e controle das Notificações enviadas aos contratados, bem como orientações quanto a sua emissão.
 - e. Supervisionar e controlar quaisquer defeitos ou dificuldades existentes no setor evitando assim possíveis irregularidades;
 - f. Informar aos gestores/superiores o desenvolvimento das atividades propostas, como forma de garantia da eficiência das ações;
8. Implantar rotinas e condutas ajustadas e diretrizes normativas fundadas na lei
9. Assessoria na realização da gestão de riscos das gestões e fiscalizações de contratos;
10. Orientar o fiscal do contrato quanto ao processo de sanção dos contratados, quando verificado a inexecução dos contratos ou alguma causa de descumprimento do contrato
11. Orientação quanto a solicitação de diligências diretamente ao representante da empresa, ou mesmo as notificações;

4.2.2 **ITEM 2: Capacitação e treinamento, in loco, ao(s) gestor(es), fiscal(is) de contratos, e demais servidores que atual nas fases da execução, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos**

1. Capacitação in Loco, com carga horária mínima de 8 horas: Treinamento e capacitação para os gestores e fiscais dos contratos, e demais membros que integram o processo de execução do contrato, dentre eles:
 1. Introdução à Fiscalização da Execução de Contratos Administrativos.
 2. O Processo de Fiscalização dos Contratos Administrativos.
 3. O Exercício da Função de Fiscal de Contratos Administrativos.
 4. Planejando a Fiscalização de Contratos Administrativos.
 5. Principais Procedimentos a serem Observados na Fiscalização de Contratos Administrativos.
 6. Noções Preliminares da Gestão de Contratos Administrativos o Gestão de Contrato Administrativo
- a. Conceituações e Fases da Gestão de Contratos Administrativos o Necessidade do Planejamento na Gestão dos Contratos Administrativos

Estado do Ceará

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Uruburetama

Av. Major Sales, 752 – Centro – Uruburetama – Ceará

CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / www.camarauruburetama.ce.gov.br



- b. Fase Interna da Gestão Contratual (Planejamento e Licitação)
- c. Fase Externa da Gestão Contratual (Execução e Acompanhamento)
- 7. Dos aspectos gerais, das atribuições e responsabilidades do fiscal de contrato administrativo
 - a. Da Fiscalização do Contrato Administrativo
 - b. Da Distinção de Fiscal e Gestor de Contrato Administrativo
 - c. Do Momento de Designação do Fiscal
 - 4 Recebimento do objeto do contrato.
 - 5 Da extinção e aplicação de sanções nos contratos administrativos
 - a. Extinção do Contrato Administrativo o Aplicação de Sanções Administrativas
 - b. Tipologia de Penalidades o Do Processo Administrativo de Apuração de Penalidades o Procedimento para Registro da Penalidade
 - c. Das providências do Fiscal na formalização de notificação para aplicação de sanção administrativa

4.2.3 ITEM 3: Execução dos serviços de regulamentação e implantação dos procedimentos para fiscalização e sanção decorrente da execução ou inexecução contratual

- 1. Realização de estudos técnicos e execução dos serviços de consultoria e assessoria técnica administrativa na área de direito administrativo e constitucional junto a Câmara Municipal de Uruburetama, visando a elaboração de minuta de ato regulamentador alusivo à gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Câmara Municipal de Uruburetama;
- 2. Orientação aos servidores e vereadores para a elaboração de ato regulamentar visando a implantação e utilização regulamentação e implantação dos procedimentos para fiscalização e sanção decorrente da execução ou inexecução contratual
- 3. Participação de reuniões presenciais ou virtuais;
- 4. Elaboração de minuta preliminar e final do Projeto do Ato Regulamentar à regulamentador alusivo à gestão e fiscalização dos contratos no âmbito da Câmara Municipal de Uruburetama;
- 5. Confecção de Pareceres, caso necessário; e
- 6. Acompanhamento da tramitação dos projetos do ato regulamentar;
- 7. Para a prestação dos serviços, serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8. Os serviços serão prestados, não obrigatoriamente de maneira presencial na sede da Câmara Municipal de Uruburetama, o qual poderá ser executado por meio de consultoria na sede da contratada, por e-mail ou telefone, sempre que se fizer necessário, contudo, quando necessário for o prestador de serviço deverá se deslocar até a Câmara Municipal para execução dos serviços.
- 9. Os serviços deverão ser prestados necessariamente pelo contratado e/ou por equipe Técnica da contratada, composta de profissionais devidamente qualificados, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.
- 10. A equipe técnica disponibilizará profissional conforme a especificidade demandada pela administração pública, em local indicado pela Contratante.

6 DA PESQUISA DE PREÇO

6.1 O Setor de compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 42.001,16 (quarenta e dois mil e um real e dezesseis centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

7 JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

6.1 O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

6.2 Assim, destaca-se que o Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é **DISPENSÁVEL** a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

6.3 Ainda poderemos que as aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição, porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

6.4 O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

6.5 A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

6.6 Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Estado do Ceará

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Uruburetama

Av. Major Sales, 752 – Centro – Uruburetama – Ceará

CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / www.camarauruburetama.ce.gov.br



(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabelecam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

6.7 Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta, e o novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

6.8 Diante isso, faço questão de registrar o que diz a nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de abril de 2021, onde trouxe inovações diversas ao tema, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)

8 ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7.1 Prazo e execução:

7.1.1 O prazo de execução dos serviços é de até **4 meses** contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

7.1.2 Cumprida a obrigação, o objeto da licitação será recebido:

7.1.2.1 Mediante termo, os serviços serão recebidos **PROVISORIAMENTE**, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado pelo(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA** para acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da prestação do serviço.

7.1.2.2 **DEFINITIVAMENTE**, mediante termo, em até 15 (QUINZE) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório, pelo(s) servidor(es) responsável(eis) designado(s) pelo(a) **CÂMARA MUNICIPAL DE URUBURETAMA**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.1.2.2.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser estendido de forma a garantir maior possibilidade ao contratante de verificação da adequação do serviço contratado.

7.1.2.2.2 O referido prazo pode ficar suspenso, ou mesmo ser prorrogado, em eventual discordância das condições de prestação e validação, de modo que a **CONTRATADA** faça os ajustes necessários de correção, ou apresente as justificativas pertinentes a avaliação realizada.

7.1.3 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executado(s) em desacordo com os termos do Projeto Básico.

7.1.4 Se no ato da entrega do(s) serviços a nota fiscal/fatura não for aceita pela Administração, devido a irregularidades em seu preenchimento, será procedida a sua devolução para as necessárias correções. Somente após a reapresentação do documento, devidamente corrigido, e observados outros procedimentos, se necessários, procederá à Administração ao recebimento provisório do(s) serviço(s).

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

8.1.2 Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

8.1.3 Receber o objeto prestado pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.1.4 Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

8.1.5 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.6 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

8.1.7 Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

8.1.8 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;

8.1.9 Disponibilizar para a equipe técnica da **CONTRATADA** os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

8.1.10 Assistir a equipe técnica da **CONTRATADA** na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

Estado do Ceará

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Uruburetama

Av. Major Sales, 752 – Centro – Uruburetama – Ceará

CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / www.camarauruburetama.ce.gov.br



8.1.11 Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

8.1.12 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

8.1.13 Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.1.2 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.1.3 Sujectar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

9.1.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

9.1.5 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

9.1.6 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.1.7 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

9.1.8 Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

9.1.9 Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

9.1.10 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

9.1.11 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

9.1.12 Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

9.1.13 Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

9.1.14 Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

9.1.15 Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

9.1.16 Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

9.1.17 Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

9.1.18 Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

9.1.19 Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

9.1.20 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.21 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

9.1.22 Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.23 Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

9.1.24 Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

9.1.25 Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

9.1.26 Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Estado do Ceará

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Uruburetama

Av. Major Sales, 752 – Centro – Uruburetama – Ceará

CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / www.camarauruburetama.ce.gov.br



12 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13 CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

13.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

13.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobretestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

13.6 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

13.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.=

13.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

Estado do Ceará

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Uruburetama

Av. Major Sales, 752 – Centro – Uruburetama – Ceará

CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / www.camarauruburetama.ce.gov.br



- 14.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3** der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9** fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 14.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.2.1** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2** Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 14.2.3** Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 14.2.4** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 14.2.5** Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 14.2.6** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 14.3** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 14.3.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

15 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 15.1** A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.
- 15.2** A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.
- 15.3** A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.
- 15.4** É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

16 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBrio ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 16.1** O valor do Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 16.2** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição

Estado do Ceará

Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Uruburetama

Av. Major Sales, 752 – Centro – Uruburetama – Ceará

CNPJ nº 01.313.237/0001-95 / www.camaraurbretama.ce.gov.br



da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21, alterada e consolidada.

17 DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

17.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei 14.133/2021.

17.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

17.4 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

18 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

18.1 O prazo de vigência contratual é **até 31 de dezembro de 2023**, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Câmara Municipal de Uruburetama, Exercício 2023 - Atividade 99.01.01.031.0001.2.120 - Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativa - Fonte de recurso: 1500000000 Recurso não vinculados de impostos;

1101.01.031.0001.2.117 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
3.3.90.35.01	Assessoria, consultoria técnica/jurídica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica
3.3.90.39.48	Serviços de seleção e treinamento
3.3.90.39.01	Serviços técnicos profissionais

20 CONSIDERAÇÕES GERAIS

20.1 A execução dos serviços previstos neste Projeto Básico não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhistico, sendo portanto, regido sem subordinação jurídica.

20.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, com o Subsidiariamente, será aplicado os Princípios Gerais de Direito.

20.3 As dúvidas referentes a este Projeto Básico poderão ser esclarecidas pela Câmara Municipal de Uruburetama, situada na Av. Major Sales, 752 - Centro - Uruburetama - Ceará CEP: 62.650-000 ou por intermédio do e-mail legislativo@camarauruburetama.ce.gov.br.

OBS1: Termo de referência aprovado pela autoridade competente.

OBS2: O presente documento é a cópia fiel do documento original constante no processo administrativo destacado no preambulo do aviso de dispensa de licitação